



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

SEÇÃO A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis Estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), a Lei Complementar nº 123/06 e a legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

IBAMETRO

III. Modalidade/número de ordem:

(☒) Pregão Presencial 002/2012

IV. Proc. Administrativo nº:

1111120002023

V. Tipo de Licitação:

(☒) Menor Preço

IV. Finalidade da licitação/objeto:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em 66 (sessenta e seis) equipamentos de condicionadores de ar instalados nas sedes do IBAMETRO localizadas no CIA na cidade de Simões Filho e Pituba - Salvador, conforme Seção B do Termo de Referência e Disposições Específicas deste Edital.

V. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

(☒) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

VI. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

(☒) A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

(☒) O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação referidos no **item XII** abaixo, exceto os concernentes à Qualificação Técnica. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

VII. Participação de consórcios:

(☒) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

VIII. Abertura, local, data e horário para início da sessão pública da licitação:

Endereço:

Rua Minas Gerais, 403, Bairro da Pituba, Salvador – Bahia – CEP 41.830-020

Data:

17/07/2012

Horário:

15h

IX. Site, data e horário (Brasília-DF) para recebimento de propostas e início da sessão pública:

Site: WWW.comprasnet.ba.gov.br Tempo de disputa:

Recebimento das propostas:

Início da sessão pública:

X. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora:

3.15.640

Fonte:

61

Projeto/Atividade:

2000

Elemento de despesa:

3.3.90.39

XI. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- de registro público no caso de empresário individual.
- em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XII-2. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte () Estadual – aquisição (**X**) Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- f) Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de:
 - a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-2.1. A prova da inscrição a que se referem os itens "a" e "b" será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens "c" e "d", respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.

XII-2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

XII-2.2.1 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

XII-2.2.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

XIII-3. Qualificação Técnica, comprovada através de:

- (**X**) a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- (**X**) b) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do **Anexo VI**.
- (**X**) c) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo do **Anexo VII**.
- () d) registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA
- (**X**) e) comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.
- (**x**) g) **XIII-3.1** A comprovação de que o profissional pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Contrato de Trabalho registrado na DRT; f) Termo através do qual o profissional assumiu a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XIII-4. Qualificação econômico-financeira:

- (**x**) a ser comprovada mediante:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo indicado abaixo, concernente à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE, permitindo-se, na hipótese de licitação por lotes, a demonstração da qualificação individualizada para cada lote de interesse da proponente. Neste caso, ofertando a licitante proposta para mais de um lote, o patrimônio líquido exigido será a resultante da soma de tantos quantos forem os lotes ofertados.
- Lote único – **R\$ 20.220,00 (vinte mil, duzentos e vinte reais)**

XIV-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento.

XV. Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

04.37

XVI. Regime de execução/fornecimento (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por preço (☒) global (☐) unitário

XVII. Prazo do contrato:

- (☒) O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses/, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e observado o estabelecido no art. 142.

XVIII. Garantia do contrato:

- (☒) Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

XIX. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

- (☒) Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos, consoante as seguintes regras:

XIX-1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

XIX-2. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

XX. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Servidor responsável: Honório Cerqueira Pereira Filho/Valdir Peixoto Sampaio/Pedro Marcos Ferreira

e portaria de designação: Portaria n. 041/2012 DOE 31.03.2012

Endereço: Rua Minas Gerais, nº 403, Ed Luciano Santos – Pituba – CEP 41830-020

Horário: 8h30 às 12h e Tel.: 71 Fax: 71 E-mail: valdir.sampaio@ibametro.ba.gov.br
das 14 às 3116.3055 3116.3055
17h30

XXI. Índice de anexos: (assinalar os anexos que integram o convocatório)

- (☒) I. Disposições Gerais;

- (☒) II. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;

Pregão Presencial nº 002/12 – manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

- (X) III. Modelo de Prova de Habilitação - Proteção ao Trabalho do Menor;
(X) IV. Minuta do Contrato;
(X) V. Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento;
(X) VI. Modelo de Prova de Qualificação Técnica – Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
(X) VII. Modelo de Prova de Qualificação Técnica - Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
(X) IX. Atestado de vistoria das Unidades Administrativas onde estão instalados os aparelhos/equipamentos.

XXII. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

Parecer nº xxx/200_ de xx/xx/200_

XXIII. Autorização SAEB: (Terceirização – Decreto nº 10.545/07)

AT 050/2010/2010 de 08.04.2010



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

1. TERMO DE REFERÊNCIA:

SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

A presente licitação tem por escopo a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em 66 (sessenta e seis) equipamentos de condicionadores de ar conforme descrição contida nos Anexos I, II e III. Os equipamentos estão instalados nas sedes do IBAMETRO localizadas no CIA na cidade de Simões Filho e Pituba – Salvador. **No caso de manutenção corretiva que necessite de reposição de peças, a contratada se obriga atender e efetuar o reparo do equipamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do chamado.**

A vistoria prevista no Anexo IX deste Edital deverá ser agendada com a Gerência Administrativa pelos telefones 71 3594.3099/1288.

ANEXO I

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAL DE INSTALAÇÃO

PITUBA

Andar	Nº	Área	Loc	Equipamento	Marca	Modelo	Série	BTU
4º	1	DAF	TeleSala	Hidrônico	York	HCH45P17	50109315	45.960
4º	2	DAF	TeleCentro	Hidrônico	York	HCH35P17	41014250	31.731
4º	3	DAF	Copa	Split	Eletrolux	SL24F	481017874	24.000
3º	4	DG	DG	Hidrônico	York	HHH25P17	50300904	21.700
3º	5	DG	SI reunião	Hidrônico	York	HCH36P17	41014232	31.834
3º	6	DG	SI reunião	Hidrônico	York	HCH46P17	50109314	46.960
3º	7	DG	Luzia	Hidrônico	York	HHH25P17	410.47.874	21.700
3º	8	DG	Ascom	Hidrônico	York	HHH25P17	50100893	21.700
3º	9	DG	SI Espera	Hidrônico	York	HHH14P16	50108755	13.440
3º	10	DG	Copel	Hidrônico	York	HHH25P17	50300925	21.700
3º	11	DAJ	DAJ	Hidrônico	York	HHH25P17	41000001	21.700
2º	12	DRM	Crono	Hidrônico	York	HHH25P17	50300907	21.700
2º	13	DRM	COFIV	Hidrônico	York	HHH25P17	50300910	21.700
2º	14	DRM	COFIV	Split	Eletrolux	SL12F	51101867	12.000
2º	15	DSE	Nutin	Hidrônico	York	HHH25P17	41017875	21.700
2º	16	DSE	Nutin	Hidrônico	York	HHH25P17	50300917	21.700
2º	17	DSE	Nutin/CPD	Hidrônico	York	HHH14P16	50108748	13.440
2º	18	DSE	Nutin/CPD	Split	Gree	GSW9221	7918968	9.600
2º	19	DSE	Nutin/CPD	Split	Hytachi	SUWX24CW		24.000
2º	20	UCDM		Split	Gree	GSW2422	15107	24.000
2º	21	DRM		Hidrônico	York	HCH45P17	50109338	46.960
2º	22		Cofiv/Agre		York	HCH36P17		
		DRM	g	Hidrônico			41014231	31.834
2º	23	DRM	Secretaria	Hidrônico	York	HHH25P17	41017876	21.700
2º	24	DRM	DIR	Hidrônico	York	HHH14P16	50108745	13.440



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

1º	25	DAF	Gefin	Hidrônico	York	HCH35P17	50109226	31.834	HY
1º	26	DG	Projur	Hidrônico	York	HHH25P17	41017882	21.700	
1º	27	DG	Projur	Hidrônico	York	HHH14P16	50108732	13.440	HY
1º	28	DG	Projur	Hidrônico	York	HHH14P16	50108734	21.700	hy
1º	29	DG	Projur	Hidrônico	York	HHH25P17	50300894	21.700	HY
1º	30	DG	COAUT	Hidrônico	York	HHH14P16	50108753	13.440	
1º	31	DG	COAUT	Hidrônico	York	HCH45P17	50108740	46.960	HY
1º	32	DG	COAUT	Hidrônico	York	HHH25P17	50300902	21.700	
1º	33	DG	COAUT	Hidrônico	York	HHH25P17	41017885	21.700	HY
1º	34	DG	COAUT	Hidrônico	York	HHH14P16	50108761	13.440	HY
1º	35	DRM	COFIV	Hidrônico	York	HHH14P16	50108756	13.440	HY
T	36	DRM	COVEP	Split	Eletrolux	SL12F	44401153	12.000	ST
T	37	DRM	COVEP	Hidrônico	York	HHH14P16	50108718	13.440	HY
T	38	DRM	COVEP	Hidrônico	York	HHH14P16	50108741	13.440	HY
T	39	DRM	COVEP	Hidrônico	York	HHH14P18	50108724	13.440	HY
T	40	DRM	COVEP	Hidrônico	York	HCH45P17	50109345	46.960	HY
T	41	DAF	Recepção	Hidrônico	York	HHH25P17	41017877	21.700	HY
T	42	DAF	Motorista	Hidrônico	York	HHH14P16	50108757	13.440	HY
T	43	DAF	Seinf	Hidrônico	York	HHH14P16	50108731	13.440	HY

CIA

Andar	Nº	Área	Loc	Equipamento	Marca	Modelo	Série	BTU
T	1		Auditório	Central	York	YDBX1805A3		25TR
T	2	DDE	Lab.	Central	Coldex Trane	SIVB-0501H		5TR
T	3	DDE	Lab.	Split	Carrier	42XQC36515		18.000
T	4	DSE	Sl reunião	Split	Gree	GWC07MA		9.000
T	5	DSE	Sl diretor	Split	Carrier	5TH12		12.000
T	6	DSE		Split	Eletrolux			36.000
T	7	DSE		Split	Eletrolux			36.000
T	8	DAF	Sl diretor	Split	Carrier	5THA1226C		9.000
T	9	GER AD	Sl gerência	Split	Eletrolux	SI09F		9.000
T	10	GER AD		Split	Eletrolux			36.000
T	11	GER AD		Split	Eletrolux			36.000
T	12	DDE		Central	Coldex Trane	SIVB-1502H		15TR
T	13	GER	Almox	Convencional	Consul			12.000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

T	14	AD GER AD	Almox	Convencional	Consul		12.000
T	15	GER AD	Sl. Motorista	Convencional	Consul	ACJ	12.000
T	16	DG		Convencional	Consul	ACJ	18.000
T	17	DG		Convencional	Consul	ACJ	18.000
T	18	DSE	Nutin	Sl servidor	Carrier		24.000
T	19	DSE	Biblioteca	Split	LG	TSNC242KBA	12.000
T	20	DSE	Biblioteca	Convencional	Gree	ACJ	7.000
T	21	DSE	Biblioteca	Convencional	Gree	ACJ	7.000
T	22	DSE	Disk	Split	Gree	GWC07MA	9.000
T	23	DDE	Cargas Perigosas	Convencional	Consul	ACJ	12.000

ANEXO II

PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA SISTEMA DE EXPANSÃO DIRETA COM COMPRESSORES ALTERNATIVOS, SCROLL E PARAFUSO EM CONFORMIDADE A PORTARIA 3.523 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE 28 DE AGOSTO DE 1998

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE			
		M	T	S	A
1	GERAL				
1,1	Verificar a existência de focos de ferrugem;				
1,2	Verificar a existência de ruído ou vibração anormal;				
1,3	Proceder a limpeza do equipamento;				
1,4	Proceder a limpeza da casa de máquinas				
1,5	Reapertar porcas e parafusos dos flanges;				
1,6	Examinar todos os manômetros e recalibrar quando necessários;				
1,7	Verificar o estado do isolamento termo acústico do equipamento				
1,8	Registrar no relatório de manutenção(*);				
	a) Temperatura de bulbo seco dos ambientes;				
	b) temperatura de bulbo úmido dos ambientes;				
2	QUADROS E MOTORES ELÉTRICOS				



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

2,1	Inspeção e limpeza dos quadros elétricos e fiação				
2,2	Reapertar todas as conexões elétricas;				
2,3	Reapertar os parafusos de fixação;				
2,4	Registrar no relatório de manutenção				
	a) Tensão(voltagem) e corrente(amperagem) de alimentação dos equipamentos				
	b) Verificar o isolamento elétrico dos motores;				
3 TRANSMISSOES / ACOPLAMENTOS					
3,1	Verificar alinhamento de todas as polias;				
3,2	Verificar se as polias estão presas aos eixos do(s) motor(es) e ventilador(es)				
3,3	Verificar a(s) correia(s)				
3,4	Verificar as condições dos mancais e eixos				
3,5	Registrar no relatório de manutenção;				
	a) Tensão e corrente do(s) motor(es) ventilador(es),				
4 TUBULAÇÃO E ACESSÓRIOS DO SISTEMA:					
4,1	Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;				
4,2	Verificar a fixação do bulbo da válvula de expansão termostática;				
4,3	verificar o aparecimento de bolhas no visor de liquido;				
4,4	Verificar o estado do filtro secador da linha de liquido;				
4,5	Verificar o estado de todas as válvulas de serviço e/ou de inspeção;				
4,6	Verificar o funcionamento da válvula solenóide;				
4,7	Verificar o estado do filtro de sucção, substituir quando necessário;				
5 COMPRESSORES:					
5,1	Verificar o nível do óleo lubrificante(semi-hermético);				
5,2	Reapertar os parafusos de fixação;				
5,3	Verificar a necessidade de trocar o filtro de óleo e trocar o óleo lubrificante				
5,4	Registrar no relatório de manutenção;				
	a) Pressões de descarga e sucção;				
	b) Pressão do óleo lubrificante;				
	c) Funcionamento da resistência de cárter;				



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

	d) Teste de controle de capacidade;				
	e) Estado do separador de óleo;				
6	EVAPORADOR				
6,1	Limpar a serpentina;				
6,2	Limpar o filtro(s) de ar;				
6,3	Limpar a bandeja de água nas conexões;				
7	CONDENSADOR:				
7,1	Condensação a água				
7.1.1	Verificar vazamentos de água nas conexões;				
7.1.2	Verificar o nível de líquido refrigerante(carga de refrigerante);				
7.1.3	Limpar os tubos do condensador;				
7.1.4	Verificar as temperaturas de entradas e saída de água;				
7,2	Condensação a ar:				
7.2.1	Limpar a serpentina;				
7.2.2	Limpar o(s) filtro(s) de ar;				
7.2.3	Verificar as temperaturas de entradas e saída de ar.				
8	TORRE DE ARREFECIMENTO DE ÁGUA E BOMBA				
8,1	Reapertar os parafusos(invólucro da torre, fixação do ventilador à torre, moto-redutor ao motor, pás de ventilador e sapatas de chumbamento;				
8,2	Verificar o nível de óleo do redutor da torre a trocar quando necessário;				
8,3	Verificar o funcionamento do sistema de reposição de água				
8,4	Verificar o funcionamento do sistema de distribuição de água;				
8,5	Limpeza geral da torre;				
8,6	Inspeção e limpeza do quadro elétrico e fiação;				
8,7	Reapertar todas as conexões elétricas;				
8,8	Verificar o funcionamento do intertravamento torre-bombas-equipamentos;				
8,9	Registrar no relatório de manutenção;				



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

	a) Temperatura de entrada e saída de água na torre				
	b) tensão(voltagem) e corrente(amperagem) dos motores da(s) torre(s) e bombas;				
9	AQUECEDORES E UMIDIFICADORES:				
9,1	Esvaziar, limpar e reencher os tanques de umidificação				
9,2	verificar o sistema de realimentação de água dos tanques umidificação				
9,3	Registrar no relatório de manutenção; a) teste umidostatos.				

Observações:

1.0- Para os ventiladores do condensador remoto, exaustão e insuflamento, as condições de manutenção correspondem aquelas apresentadas no item 3 - Transmissões e acoplamentos

(*) Relatório de Manutenção padronizado

ANEXO III

PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA SISTEMA DE EXPANSÃO DIRETA COM COMPRESSORES ALTERNATIVOS, SCROLL E PARAFUSO EM CONFORMIDADE A PORTARIA 3.523 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE 28 DE AGOSTO DE 1998

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE			
		M	T	S	A
1	GERAL				
1,1	Verificar a existência de focos de ferrugem;				
1,2	Verificar a existência de ruído ou vibração anormal;				
1,3	Proceder a limpeza do equipamento;				
1,4	Proceder a limpeza da casa de máquinas				
1,5	Reapertar porcas e parafusos dos flanges;				
1,6	Examinar todos os manômetros e recalibrar quando necessários;				
2	QUADROS E MOTORES ELÉTRICOS				
2,1	Inspeção e limpeza dos quadros elétricos e fiação				
2,2	Reapertar todas as conexões elétricas;				
2,3	Reapertar os parafusos de fixação;				
2,4	Registrar no relatório de manutenção (*);				



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

	a) Tensão(voltagem) e corrente(amperagem) de alimentação dos equipamentos				
	b) Verificar o isolamento elétrico dos motores;				
3	TRANSMISSÕES / ACOPLAMENTOS				
3,1	Verificar alinhamento de todas as polias;				
3,2	Verificar se as polias estão presas aos eixos do(s) motor(es) e ventilador(es)				
3,3	Verificar a(s) correia(s)				
3,4	Verificar as condições dos mancais e eixos				
3,5	Registrar no relatório de manutenção;				
	a) Tensão e corrente do(s) motor(es) ventilador(es),				
4	TUBULAÇÃO E ACESSÓRIOS DO SISTEMA:				
4,1	Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;				
4,2	Verificar a fixação do bulbo da válvula de expansão termostática;				
4,3	verificar o aparecimento de bolhas no visor de líquido;				
4,4	Verificar o estado do filtro secador da linha de líquido;				
4,5	Verificar o estado de todas as válvulas de serviço e/ou de inspeção;				
4,6	Verificar o funcionamento da válvula solenóide;				
4,7	Verificar o estado do filtro de sucção, substituir quando necessário;				
4,8	Verificar o isolamento térmico da rede de água gelada				
5	COMPRESSORES:				
5,1	Verificar o nível do óleo lubrificante(semi-hermético);				
5,2	Reapertar os parafusos de fixação;				
5,3	Verificar o estado do filtro de sucção;				
5,4	Verificar a necessidade de trocar o filtro de óleo e trocar o óleo lubrificante				
5,5	Registrar no relatório de manutenção;				
	a) Pressões de descarga e sucção;				
	b) Pressão do óleo lubrificante;				
	c) Funcionamento da resistência de cárter;				
	d) Teste de controle de capacidade;				
	e) Estado do separador de óleo;				
6	EVAPORADOR				
6,1	Verificar o isolamento térmico da rede de água gelada				



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

6,2	Examinar as juntas de vedação;				
6,3	Limpar os tubos se necessário;				
6,4	Registrar no relatório de manutenção;				
	a) Temperaturas de entrada e saída de água geleda				
7	CONDENSADOR:				
7,1	Examinar as juntas de vedação;				
7,2	Limpar os tubos;				
7,3	Registrar no relatório de manutenção;				
	Temperatura de entrada e saída de água de condensação.				

8	TORRE DE ARREFECIMENTO DE ÁGUA E BOMBA				
8,1	Reapertar os parafusos(invólucro da torre, fixação do ventilador à torre, moto-redutor ao motor, pás de ventilador e sapatas de chumbamento;				
8,2	Verificar o nível de óleo do redutor da torre a trocar quando necessário;				
8,3	Verificar o funcionamento do sistema de reposição de água				
8,4	Verificar o funcionamento do sistema de distribuição de água;				
8,5	Limpeza geral da torre;				
8,6	Inspeção e limpeza do quadro elétrico e fiação;				
8,7	Reapertar todas as conexões elétricas;				
8,8	Verificar o funcionamento do intertravamento torre-bombas-equipamentos;				
8,9	Registrar no relatório de manutenção;				
	a) Temperatura de entrada e saída de água na torre				
	b)tensão(voltagem) e corrente(amperagem) dos motores da(s) torre(s) e bombas;				
9	AQUECEDORES E UMIDIFICADORES:				
9,1	Esvaziar, limpar e reencher os tanques de umidificação				
9,2	verificar o sistema de realimenntação de água dos tanques umidificação				



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

9,3	Registrar no relatório de manutenção;				
	a) Teste dos umidostatos.				

Legenda: M-Mensal T-Trimestral S-Semestral A-Anual

Observações:

1.0- Para os ventiladores de "Fan-Coil", exaustão e insuflamento as condições de manutenção correspondem aquelas apresentadas no item 3 - Transmissões/Acoplamentos.

(*) Relatório de Manutenção padronizado.

1.2 Especificações para elaboração da proposta de preços:

1.2.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes da **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo da **SEÇÃO C**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (X) duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

2. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das determinações contidas no **ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

2.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

2.2 Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

2.3 O contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

2.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

2.5 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

3.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do **Anexo IV**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

3.2 Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidentes de trabalho, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

3.3 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em consonância com o modelo da **SEÇÃO C**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (X) duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

4. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das determinações contidas no **ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

4.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

4.2 Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

- 4.3** O contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.
- 4.4** As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.
- 4.5** Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência. (SERVIÇOS CONTÍNUOS)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

4.6 Especificações dos serviços:

4.6.1. A **manutenção preventiva** consiste na revisão periódica dos condicionadores de ar, por meio de (X) revisões mensais, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos condicionadores de ar, proceder à limpeza de filtro dos aparelhos, lubrificações, ajustes e verificar o estado geral e de funcionamento das peças, acessórios e componentes eletromecânicos, dos circuitos, além de detectar possíveis desgastes em outros elementos, de modo a preservar as características de desempenho técnico dos componentes e do sistemas de climatização.

4.6.2. A **manutenção corretiva** consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer durante a vigência do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos condicionadores de ar, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos, inclusive quanto à eventual necessidade de fornecimento e carga de gás, sempre que necessário; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

4.6.3. O **serviço de reparo** consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos condicionadores de ar, a exemplo da verificação da presença de ferrugem em quaisquer das peças dos aparelhos e, constatada esta, proceder à sua remoção com produto adequado e pintura anti-corrosiva.

4.6.4. Para fins da prestação de serviço, deve-se adotar, além das anteriormente expostas, as seguintes definições:

a. **ambientes climatizados:** ambientes submetidos ao processo de climatização;

b. **ar de renovação:** ar externo que é introduzido no ambiente climatizado;

c. **ar de retorno:** ar que recircula no ambiente climatizado;

d. **boa qualidade do ar interno:** conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana;

e. **climatização:** conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem estar dos ocupantes;

f. **limpeza:** procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidades dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.

4.6.5. Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

4.6.6 Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes e gás que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.6.7. A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e relacionando as peças substituídas.

4.6.8. O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.6.9. Na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, o CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o condicionador de ar (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento do condicionador de ar, relatando o estado geral do condicionador de ar e qualquer anormalidade identificada.

4.6.10. A CONTRATADA será responsável pelos condicionadores de ar que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva do condicionador de ar ao CONTRATANTE, com o preenchimento do Termo de Aceite, constante do **Anexo VIII** deste instrumento convocatório.

4.6.11. A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

4.6.12. O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

4.6.13. O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

4.6.14. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.

4.6.15. O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

5. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

5.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá as condições do instrumento de contrato constante do **Anexo IV**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.2. prestar os serviços dentro do horário administrativo do CONTRATANTE;

5.3. executar os serviços em conformidade com o disposto nas normas expedidas pelos órgãos competentes, em especial as oriundas do Ministério da Saúde - MS e da Agência Nacional de Vigilância; Sanitária – ANVISA, bem como observando as recomendações do fabricante dos aparelhos;

5.4. executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;

5.5. adotar as medidas básicas, previstas na legislação pertinente, referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;

5.6. observar, para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto na legislação que traça as normas gerais sobre a matéria;

5.7. observar que todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes;

5.8. manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

5.9. utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

5.10. verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, promovendo a sua substituição quando necessária;

5.11. restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, sendo proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;

5.12. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro adequado;

5.13. garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados;

Sanitária – ANVISA, bem como observando as recomendações do fabricante dos aparelhos;

5.4. executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;

5.5. adotar as medidas básicas, previstas na legislação pertinente, referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;

5.6. observar, para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto na legislação que traça as normas gerais sobre a matéria;

5.7. observar que todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes;

5.8. manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

5.9. utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

5.10. verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, promovendo a sua substituição quando necessária;

5.11. restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, sendo proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

5.12. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro adequado;

5.13. garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados;

5.14. descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis

6. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários é de R\$ 202.191,96, sendo R\$ 82.191,96 para serviços de manutenção preventiva e R\$ 103.904,20 valor estimativo para reposição de peças quando se fizer necessário mediante autorização prévia do IBAMETRO.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Discriminação		Preço Mensal R\$	Preço Global R\$
VALOR TOTAL			R\$
Prazo de Validade da Proposta			() DIAS

Salvador ____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

ANEXO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1 O instrumento convocatório é composto de: **SEÇÃO A – PREÂMBULO; SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS; SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS; SEÇÃO D – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS** (específica para as licitações do tipo técnica e preço) e **ANEXOS**.

1.2 Na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**, deverão estar prescritas, entre outras informações: a regência legal; o órgão/entidade e setor licitante; a modalidade licitatória e o respectivo número de ordem; o processo administrativo; o tipo de licitação; a finalidade da licitação; os pressupostos de participação; o regime de execução ou forma de fornecimento; a regra quanto à admissão ou vedação a consórcios; o local, data e horário para início da sessão pública; a dotação orçamentária; os requisitos de habilitação; a codificação concernente ao certificado de registro, quando exigível; o prazo do contrato; a indicação quanto à exigência de garantia do contrato; as condições de reajustamento e revisão; e o local, horário e responsável por esclarecimentos.

1.3 As especificações, quantitativos, condições e características do objeto a ser licitado comporão a **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, além das obrigações contratuais especiais e as regras para a formação de consórcio, quando for o caso.

1.4 A **SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** indica o formulário a ser observado pelo licitante para a apresentação de sua proposta.

1.5 A **SEÇÃO D – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS** contempla os quesitos de pontuação das propostas técnicas, para as hipóteses de licitação do tipo técnica e preço.

1.6 Este **Anexo** contempla as cláusulas comuns a todos os procedimentos licitatórios, cujo conteúdo é invariável.

2. IMPEDIMENTOS DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Não serão admitidas empresas que estejam suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05.

2.2 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.3 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05.

2.4 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

2.5 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

3. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE

3.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, CONVITE E AO PREGÃO PRESENCIAL

3.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

3.1.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

3.1.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

3.1.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

3.1.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

3.2 CLÁUSULAS APLICÁVEIS AO PREGÃO ELETRÔNICO

3.2.1 Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelos licitantes, que será realizado através do Banco do Brasil, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a formalização do pedido e entrega da documentação necessária.

3.2.2 O credenciamento se dará através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

3.2.3 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

3.2.4 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

3.2.5 As informações e esclarecimentos acerca do credenciamento devem ser obtidos junto ao pregoeiro designado.

4. QUANTO À FORMA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO E AO PREGÃO PRESENCIAL

4.1.1 Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão/entidade e setor licitante, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, a finalidade da licitação, além da expressão, conforme o caso, **Envelope A – Proposta de Preços**, ou **Envelope B – Habilitação**.

4.1.2 A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

4.1.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

4.1.4 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4.2 CLÁUSULAS APLICÁVEIS AO PREGÃO ELETRÔNICO

4.2.1 Os documentos da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário.

4.2.2 As propostas de preços deverão ser enviadas por meio da digitação da senha de identificação do licitante, mediante a opção **Acesso Identificado**, através do site, data e horários estabelecidos na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**.

4.3 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO

4.3.1 Os documentos da proposta técnica, de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 03 (três) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão/entidade e setor licitante, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, a finalidade da licitação, além da expressão, conforme o caso, **Envelope A – Proposta Técnica, Envelope B - Proposta de Preços, ou Envelope C – Habilitação**.

4.3.2 As propostas técnica e de preços deverão estar em original, datilografadas ou digitadas apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

4.3.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

4.3.4 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5. QUANTO AO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes da **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo da **SEÇÃO C**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, no número de casas decimais definido na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.2 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.3 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

5.4 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

5.5 A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada na **SEÇÃO A - do preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5.6 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.9 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.10 Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**.

5.11 Na hipótese do tipo técnica e preço, o proponente deverá elaborar a sua proposta técnica de acordo com as exigências constantes da **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO

6.1.1 FASE INICIAL

6.1.1.1 A sessão pública de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

6.1.1.2 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o **Envelope A - Propostas de Preços**, e o **Envelope B – Habilitação, além da Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento**, conforme o modelo constante do **Anexo V**.

6.1.1.3 Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

6.1.1.4 A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

6.1.1.5 Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.1.2 ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1.2.1 ABERTURA DOS ENVELOPES A – PROPOSTA DE PREÇOS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

6.1.2.1.1 O presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos **Envelopes A – Proposta de Preços**, e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.1.2.1.2 Havendo necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade ou amostras, o presidente da comissão fixará prazo para sua realização, para o que deverá ser notificado o detentor da proposta de menor preço, ficando esclarecido que a desconformidade e incompatibilidade da amostra com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta e que a não apresentação será reputada desistência, com as consequências estabelecidas em lei, **promovendo-se o chamamento das propostas subseqüentes, na ordem de classificação.**

6.1.2.1.3 A Comissão julgará e classificará as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes deste ato convocatório, franqueando a palavra para que os licitantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

6.1.2.1.4 Se houver impugnação ou protesto por recurso, permanecerão fechados os envelopes de Habilitação, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura.

6.1.2.1.5 Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, e procedendo à abertura dos envelopes "B" – HABILITAÇÃO - das empresas classificadas com os três menores preços.

6.1.2.2 ABERTURA DOS ENVELOPES B – HABILITAÇÃO

6.1.2.2.1 A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos. Caso o procedimento se processe mediante a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, a Comissão de Licitação emitirá, de logo, extrato do licitante possuidor do Certificado de Registro e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

6.1.2.2.2 A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

6.1.2.2.3 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.

6.1.2.2.4 A Comissão deliberará sobre a habilitação dos três primeiros classificados, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

6.1.2.2.5 Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão procederá à convocação, se for o caso, de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item anterior.

6.1.2.2.6 Nos termos do § 3º do art. 97 da Lei Estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes classificados forem inabilitados, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação.

6.1.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

6.1.3.1 Será adjudicado o objeto da licitação à empresa cuja proposta tenha o menor preço, em conformidade com o tipo de licitação definido na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.

6.1.3.2 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

6.1.3.3 Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

6.1.3.4 Em qualquer destas hipóteses, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.1.3.5 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.1.3.6 Ocorrendo empate real de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto no §2º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no D.O.E., vedado qualquer outro critério de desempate.

6.1.3.7 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

6.2 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO

6.2.1 FASE INICIAL

6.2.1.1 A sessão pública de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

6.2.1.2 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o **Envelope A - Propostas Técnica, o Envelope B – Proposta de Preços e o Envelope C – Habilitação, além da Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento**, conforme o modelo constante do **Anexo V**.

6.2.1.3 Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

6.2.1.4 A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

6.2.1.5 Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.2 ABERTURA DOS ENVELOPES

6.2.2.1 ABERTURA DOS ENVELOPES **A** – PROPOSTA TÉCNICA

6.2.2.1.2 O presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos **Envelopes A – Proposta Técnica**, e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

6.2.2.1.3 A avaliação das propostas técnicas será efetuada por uma equipe técnica especialmente constituída para este fim, composta por, no mínimo, três técnicos de reconhecida competência na área, nomeados, a qual, de acordo com os critérios de avaliação constantes da **SEÇÃO D**, apurará o *Índice Técnico* de cada licitante e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas às Propostas Técnicas.

6.2.2.1.4 Divulgada a classificação das propostas técnicas, e não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados tecnicamente, contendo a respectiva documentação de habilitação e propostas de preços.

6.2.2.1.5 Se houver impugnação ou protesto por recurso do julgamento realizado, permanecerão fechados os **Envelopes B e C**, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a sua abertura.

6.2.2.1.6 Não sendo possível a realização do julgamento das propostas técnicas na mesma sessão, a Comissão Técnica deverá fazê-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, procedendo à publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

6.2.2.1.7 Decorridos os prazos recursais ou após o julgamento dos recursos interpostos, será designada data e hora para prosseguimento do certame.

6.2.2.2 ABERTURA DOS ENVELOPES B – PROPOSTA DE PREÇO

6.2.2.2.1 O presidente da comissão fará a abertura dos **Envelopes B – Proposta de Preço**, e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.2.2.2.2 A Comissão de Licitação procederá ao cálculo do Índice de Preço das propostas e a Avaliação Final e procederá à respectiva classificação em ordem crescente, usando os critérios contidos na **SEÇÃO D**.

6.2.2.2.3 A Comissão julgará e classificará as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório, franqueando a palavra para que os licitantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

6.2.2.2.4 Se houver impugnação ou protesto por recurso, permanecerão fechados os envelopes de Habilitação, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura.

6.2.2.2.5 Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, e procedendo à abertura dos envelopes "C" – HABILITAÇÃO - das empresas classificadas com os três menores preços.

6.2.2.2.3 ABERTURA DOS ENVELOPES C – HABILITAÇÃO

6.2.2.2.3.1 A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos. Caso o procedimento se processe mediante a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, a Comissão de Licitação emitirá, de logo, extrato do licitante possuidor do Certificado de Registro e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

6.2.2.2.3.2 A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

6.2.2.2.3.3 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.

6.2.2.2.3.4 A Comissão deliberará sobre a habilitação dos três primeiros classificados, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

6.2.2.2.3.5 Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão procederá à convocação, se for o caso, de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item anterior.

6.2.2.2.3.6 Nos termos do § 3º do art. 97 da Lei Estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes classificados forem inabilitados, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação.

6.2.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.2.3.1 Será adjudicado o objeto da licitação à empresa cuja proposta tenha a melhor avaliação final, à vista dos critérios da **SEÇÃO D**, em conformidade com o tipo de licitação definido na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.

6.2.3.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no §2º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no D.O.E., vedado qualquer outro critério de desempate.

6.2.3.3 Em caso de Sorteio lavrar-se-á ata específica.

6.3 CLÁUSULAS APLICÁVEIS AO PREGÃO PRESENCIAL

6.3.1 FASE INICIAL

6.3.1.1 A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

6.3.1.2 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro a **Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento**, conforme o modelo constante do **Anexo V**, o **Envelope A - Propostas de Preços**, e o **Envelope B – Habilitação**.

6.3.1.3 Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos **Envelopes A e B**, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

6.3.1.4 A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo pregoeiro.

6.3.1.5 O pregoeiro procederá à abertura dos **Envelopes A**, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

6.3.1.6 O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

6.3.1.7 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3.1.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

6.3.1.9 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

6.3.1.10 Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

6.3.2 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

6.3.2.1 Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

6.3.2.2 Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante (redação dada pela Lei nº 9.658 de 04 de outubro de 2005), e que não poderá ser igual a outro lance já ofertado.

6.3.2.3 Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, **não superior a 0,01% do valor estimado da contratação**, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

6.3.2.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.3.2.5 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.3.2.6 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.3.2.6.1 Havendo necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade ou amostras, o pregoeiro fixará prazo para sua realização, devendo ser notificado o detentor da oferta classificada em primeiro lugar, ficando esclarecido que a desconformidade e incompatibilidade da amostra com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta e que a não apresentação será reputada desistência, com as consequências estabelecidas em lei, **promovendo-se o chamamento das propostas subsequentes, na ordem de classificação.**

6.3.2.7 Em caso de empate ficto, será assegurada, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

6.3.2.8 Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.3.2.9 Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.3.2.10 O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.3.2.11 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

6.3.2.12 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

6.3.2.13 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor.

6.3.2.14 Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.3.2.15 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.

6.3.2.16 Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos neste Edital.

6.3.2.17 O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

6.3.2.18 A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

6.3.2.19 Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.

6.4 CLÁUSULAS APLICÁVEIS AO PREGÃO ELETRÔNICO

6.4.1 FASE INICIAL

6.4.1.1 A proposta comercial deverá ser enviada em formulário eletrônico, através do site: www.comprasnet.ba.gov.br, durante o prazo previsto na **SEÇÃO A - PREÂMBULO** para recebimento das propostas, devendo a licitante manifestar, em campo próprio do *comprasnet.ba*, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.

6.4.1.2 A partir do horário previsto na **SEÇÃO A - PREÂMBULO** para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

6.4.1.3 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

6.4.2 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS

6.4.2.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4.2.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital convocatório.

6.4.2.3 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante (redação dada pela Lei Nº 9.658, de 04 de outubro de 2005).

6.4.2.4 Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4.2.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.4.2.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.4.2.7 Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa do pregoeiro registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.4.2.8 No caso da adoção do rito previsto no item anterior, encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação.

6.4.2.9 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

6.4.2.10 O pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas neste edital, apresentou o menor preço.

6.4.2.11 Em caso de empate ficto, será assegurada, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

6.4.2.12 Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.4.2.13 Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.4.2.14 O direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.4.2.15 O licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma prevista no edital, devendo a comprovação se dar, de imediato, mediante a remessa da documentação via fax, com o encaminhamento dos originais correspondentes ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, sendo, inclusive, condição indispensável para a contratação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

6.4.2.16 A documentação a que se refere este item compreende os documentos de habilitação, a proposta escrita de preços, a **Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento**, conforme o modelo constante do **Anexo V**, e, se for o caso, o instrumento de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **Anexo II**, devendo ser anexada, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

6.4.2.17 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

6.4.2.18 Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.4.2.19 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.

6.4.2.20 Na situação prevista no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.4.2.21 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.

6.4.2.22 Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

6.4.2.23 Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

6.4.2.24 Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance eletrônico.

6.4.2.25 Ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar nova planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.

7. DOS RECURSOS

7.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE

O regramento dos recursos observará o disposto no Capítulo XII da Lei Estadual nº 9.433/05.

7.2 CLÁUSULAS APLICÁVEIS AO PREGÃO PRESENCIAL

7.2.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo pregoeiro.

7.2.2 Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

7.2.3 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.2.4 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

7.2.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.3 CLÁUSULAS APLICÁVEIS AO PREGÃO ELETRÔNICO

7.3.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, com o registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

7.3.2 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

7.3.3 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.3.4 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

7.3.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE

8.1.1 Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.

8.1.2 Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

8.1.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

8.2 CLÁUSULAS APLICÁVEIS AO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

8.2.1 Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

8.2.2 Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

8.2.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

9. CONTRATAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1 Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

8.2 Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

8.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.2 Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

9.4 Na hipótese da não-contratação da microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

9.6 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

9.7 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

9.8 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

9.9 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

9.10 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

10.2 As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

10.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1 Visando à manutenção das condições da proposta durante o curso da execução do contrato os preços serão corrigidos conforme descrito na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

12.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

12.3 O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

13. PENALIDADES

13.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se o infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

13.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

13.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

14. RESCISÃO

14.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

14.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

14.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

15. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

16. IMPUGNAÇÕES

16.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

16.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17..1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.2. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.3 O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

17..4 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

17..5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados no local e horário indicados na **SEÇÃO A-PREÂMBULO** e no portal www.comprasnet.ba.gov.br.

Salvador, ____ de _____ de 200__.

Responsável pela licitação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

ANEXO III

MODELO DE PROVA HABILITAÇÃO - PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DA E A EMPRESA...**

O **INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO**, CNPJ nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular _____, autorizado pelo Decreto nº _____, publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, adjudicatária vencedora do pregão/concorrência/tomada de preços/convite nº _____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de _____, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de XXXX meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § Único do art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de (especificar)

§1º - Estima-se para o contrato o valor de R\$

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

(**X**) Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

§1º Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) quando da assinatura do contrato, apresentar a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- b) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- d) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- g) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- h) responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;
- i) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- j) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- k) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- n) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

- o) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- p) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- q) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- r) apresentar mensalmente ao CONTRATANTE cópia da folha de pagamento dos seus empregados vinculados ao presente contrato, na forma prevista no §5º do art. 31 da Lei 8.212/98;
- s) comprovar mensalmente o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados vinculados ao presente contrato, bem como o recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- t) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- u) apresentar cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- v) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) executar os serviços em conformidade com o disposto nas normas expedidas pelos órgãos competentes, em especial as oriundas do Ministério da Saúde - MS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como observando as recomendações do fabricante dos aparelhos;
- o) executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;
- p) arcar com os custos do eventual transporte dos condicionadores de ar para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE;
- q) responsabilizar-se pelos condicionadores de ar que estejam sob sua guarda para a execução dos serviços, até a entrega definitiva do(s) aparelho(s) ao CONTRATANTE, através do preenchimento do Termo de Aceite;
- r) apresentar, na hipótese de substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviços, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;
- s) elaborar os orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a ____ (____) horas úteis;
- t) designar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos;
- u) informar ao CONTRATANTE a ocorrência, constatada durante a execução dos serviços, de outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação;
- v) utilizar peças e/ou acessórios novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos condicionadores de ar, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia;
- w) aplicar nos condicionadores de ar apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos;
- x) devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;
- y) executar os serviços no prazo máximo de ____ (____) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- z) realizar os serviços de manutenção preventiva nos condicionadores de ar, procedendo à inspeção, limpeza, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- aa) realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos condicionadores de ar em condições normais, utilizando peças genuínas;
- bb) realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa;
- cc) executar os serviços de rotina obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

- dd) fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e as peças substituídas;
- ee) proceder ao atendimento dos serviços nos horários de ____ h às ____ h, de segunda à sexta, e aos sábados, das ____ h às ____ h., exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo;
- ff) executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;
- gg) adotar as medidas básicas, previstas na legislação pertinente, referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;
- hh) observar, para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto na legislação que traça as normas gerais sobre a matéria;
- ii) observar que todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes;
- jj) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- kk) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- ll) verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, promovendo a sua substituição quando necessária;
- mm) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, sendo proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;
- nn) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro adequado;
- oo) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados;
- pp) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.
- qq)

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- d)
- e) d) emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o condicionador de ar (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento do condicionador de ar, relatando o estado geral do condicionador de ar e qualquer anormalidade identificada;
- f)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

- g) e) verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;
- h) analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA;
- i) autorizar ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nas alíneas anteriores;
- j) designar o preposto para vistoriar os condicionadores de ar;
- k) rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e deste contrato, e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;
- l) preencher o Termo de Aceite, Anexo VIII do instrumento convocatório, após vistoria dos serviços realizados pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Empreitada por preço () global (x) unitário

(Serviços)

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a CONTRATADA, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor do CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

§2º Havendo revisões ou reajustes de preços a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

§3º Para devolução da garantia após o término do contrato, a CONTRATADA não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 200__.

CONTRATANTE

CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

Testemunhas

Testemunhas



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos: (assinalar)

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte. ou
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.** ou
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos: (assinalar)

- () para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma. ou
- () para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, **haver restrição** na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

Salvador ____ de ____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

ANEXO VI

**PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

AS OPÇÕES DEVEM SER PREVIAMENTE DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO

() DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

() DECLARAÇÃO DE VISTORIA EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO

Declaro que o licitante visitou os locais onde serão efetuados os serviços objeto da licitação, e que tem conhecimento de todas as informações sobre a licitação e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto.

Salvador ____ de _____ de 200__.

NOME DO SERVIDOR/MATRÍCULA/ ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

ANEXO VII

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL
TÉCNICO**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Indicamos, para os fins do inciso III do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, como sendo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Salvador ____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA